



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 MROSC
TERMO DE COLABORAÇÃO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2017
PROCESSO 001/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 MROSC

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Campestre/MG torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 089 de 06 de setembro de 2017, e demais legislações aplicáveis, realizará às 09h do dia 02 de fevereiro de 2018, processo de Chamamento Público na modalidade Termo de Colaboração, para celebração de parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o município de Campestre, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 089, de 06 de setembro de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.2.1. O Município reservará recursos financeiros no valor total de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil reais) a ser repassado às entidades selecionadas, conforme critérios previstos neste Edital, que será repassado pelo período de 11(onze) meses, rateados entre as OSC participantes, para a execução do programa apresentado.

2.2.2. Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil que atendam os requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93.

2.3. Serão firmadas parcerias com as entidades da sociedade civil que executem **atividades de educação, execução de ações ambientais, execução de assistência técnica e extensão rural em pequenas propriedades no Município de Campestre**. Será classificada uma entidade para cada atividade aqui descrita (plano de trabalho 1 e 2), totalizando duas entidades.

2.3.1 – Plano de Trabalho de número 1:

2.3.1.1. Deverá conter todas as ações abaixo descritas, que atenderão as necessidades da Administração Pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Departamento do Meio Ambiente:

- a) Monitoramento, recuperação, formação, reflorestamento e manutenção das áreas verdes.
- b) Iniciativa de uma muda de árvore plantada para cada criança nascida em 2018.
- c) Ações voltadas para coleta seletiva.
- d) Campanha educativa de incentivo a coleta seletiva na zona urbana e rural.



Prefeitura Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais

- e) Apoio à associação de recicladores.
- f) Ações da coleta seletiva na zona rural.
- g) Promover a educação ambiental, através da conscientização do dever de cada cidadão cuidar do ambiente que vive

2.3.1.2. Resultados a serem alcançados

- a) Conscientização da população, áreas verdes revitalizadas utilizadas para o lazer e educação ambiental e coleta seletiva eficaz.

2.3.2 – Plano de Trabalho de nº 2

2.3.2.1. Deverá conter todas as ações abaixo descritas, que atenderão as necessidades da Administração Pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Departamento de Agricultura:

- a) Prestar serviços de assistência técnica a pequenos e médios produtores do município de Campestre;
- b) Promover ações dentro da cafeicultura visando o aumento da produção com qualidade;
- c) Ações para incentivar a implantação de novas culturas;
- d) Prestar assistência em culturas perenes e anuais;
- e) Viabilizar e facilitar o acesso dos agricultores aos meios de capacitação gestão e implementação;
- h) Executar ações voltadas ao crescimento e melhoramento das propriedades;
- h) Orientar os produtores rurais a buscar no Departamento Municipal de Agricultura para implantação na propriedade rural de programas de produção sustentável;
- i) Realização de palestras e capacitações dos produtores com temas voltados a agricultura;
- j) Elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de irrigação e drenagem;
- l) Elaboração de projetos e prestação de assistência técnica na área de preservação ambiental, envolvendo a recuperação de áreas degradadas a conservação do solo e da água, bem como a proteção da flora e da fauna, em sub bacias hidrográficas;
- m) Prestar serviços de inseminação;
- n) Definir o sêmen a ser utilizados com base no perfil médico das matrizes pertinentes aos rebanhos dos produtores locais, com o intuito de conduzir ao melhoramento genético, na correção de defeitos de conformação de úbere, estatura das futuras matrizes, produção de leite, facilidade de parto, dentre outros fatores;
- o) Executar ações voltadas ao crescimento e melhoramento das propriedades não referindo marca ou estabelecimento do segmento;
- p) Realizar exames de palpação para diagnóstico reprodutivo doas animais;
- q) Realizar plantão aos finais de semana e feriados para atendimentos de animais que entrarem em cio natural, não efetuando cobrança de valores extra;
- r) Orientar as propriedades beneficiadas no programa a buscar a Secretária Municipal de Agricultura com finalidade de implantar novos programas na propriedade que proporcione a sustentabilidade local;
- s) Criar pastas de cada produtor atendido, anexando fotos, relatórios de atendimento e gráficos quantitativos da evolução da propriedade em sua totalidade;
- t) Realizar palestras e capacitações dos produtores com temas voltados para o melhoramento genético.

2.3.2.2 - Resultados a serem alcançados



Prefeitura Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais

a) Visa sanar problemas enfrentados por agricultores do Município de Campestre, trazendo soluções de sustentabilidade, aumento de produção, com a finalidade de proporcionar qualidade de vida a diversas famílias que sobrevivem da agricultura e pecuária.

2.4 Os Termos de Colaboração atenderão a população em geral, pequenos e médios produtores rurais do Município de Campestre/MG, desde que preencham os requisitos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

a) mínimo de 3 (três) anos de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa);
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotografias.

3.2. Não poderá celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

XI - A vedação prevista no inciso III, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

XII - Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

4.1. O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Seleção do Município que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo o Plano de Trabalho e a documentação deverão ser indevassáveis, fechados e endereçados ao Presidente da Comissão de Seleção, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser protocolizados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Campestre, situada a rua Cel. José Custódio, nº 84, até as 09h do dia 02 de fevereiro de 2018.

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

NOME DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

NOME DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h do dia 02 de fevereiro de 2018, na sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Campestre, localizada na rua Cel. José Custódio, nº 84, centro, Campestre/MG.

6.2. A entidade colaboradora deverá ser representada pelo Presidente, devidamente munido de:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3. Poderá a colaboradora ser representada por Procurador, desde que munido de Instrumento de Mandato, com firma reconhecida.

7. DO ENVELOPE Nº 01: DO PLANO DE TRABALHO

O Envelope nº 01, deverá obrigatoriamente conter:

7.1. PLANO DE TRABALHO

7.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo Anexo I ao Edital, devendo obrigatoriamente ser entregue impresso, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.1.2. O valor do repasse para o plano de trabalho de número 1 (meio ambiente), será de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) pelo período de 11 meses.

7.1.2.1. O desembolso dos valores será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

7.1.3. O valor do repasse para o plano de trabalho de número 2 (agricultura), será de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) pelo período de 11 meses.

7.1.3.1. O desembolso dos valores será de R\$ 4.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

7.2. O colaborador deverá ainda preencher os dados bancários para crédito dos pagamentos, de acordo com modelo no Anexo II.



Prefeitura Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais

7.3. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, três anos de existência, comprovando cadastro ativo.

7.4. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, que poderá ser por meio dos seguintes documentos:

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

8. DO ENVELOPE Nº 02: DA HABILITAÇÃO

O Envelope nº 02, Da Habilitação, deverá obrigatoriamente conter:

I - ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido (anexo III);

II - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública;

III - prova da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

VIII - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Prefeitura Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais

c) serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas.

IX - certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade (anexo IV);

X - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (anexo V);

XI - declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo VI);

XII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VII);

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 089 de 06 de setembro de 2017, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 (Anexo VIII).

9. DA SESSÃO DO CHAMAMENTO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta a sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Da Classificação das Propostas

9.2.1. O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

9.2.2. Será escolhida uma proposta para o item 2.3.1 (Plano de Trabalho 1 – Meio Ambiente) e para o item 2.3.2 (Plano de Trabalho 2 – Agricultura) deste Edital.

9.2.3. Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

9.3. Do Julgamento das Propostas

9.3.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

a) Entidade com sede no município: 05 (cinco) pontos;

b) Experiência na prestação do objeto pela colaboradora: 01 (um) ponto para cada ano de experiência.

9.3.2. Para o julgamento deste Chamamento Público a Comissão de Seleção adotará o **critério de maior pontuação**, desde que o Plano de Trabalho da entidade atenda todas as ações contidas no item 2.3.1 ou no item 2.3.2

9.3.3. A Comissão de Seleção desclassificará as propostas que:

a) Não atendam as exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

b) As sem assinaturas, as rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.

9.3.4. Após a etapa de desclassificação das propostas, as proponentes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente, sendo melhor classificada a proposta com a maior pontuação.

9.3.5. Caso existam propostas com a mesma oferta, será adotado como critério de desempate o sorteio.

9.4. Do Julgamento da Habilitação

9.4.1. Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação, a Comissão de Seleção poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

9.4.2. Será inabilitada a proponente que estiver suspensa ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios, defeitos ou com a vigência expirada, bem como, não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.

9.4.3. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das proponentes do prazo recursal.

9.4.3.1. Com fulcro no Princípio da Celeridade e Economicidade e de acordo com os participantes, poderá ser deflagrada a fase de habilitação na mesma sessão.

9.4.4. A inabilitação da proponente importa preclusão de seu direito e a OSC será desclassificada.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO.

11.1. A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade: Manutenção Convênio com Entidades

Dotação orçamentária: 20.606.0040.33504100-2108

11.2. A validade do processo a que trata o presente edital será até 31 de dezembro de 2018, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO COLABORADOR:

12.1.1. Movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

12.1.2. Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

12.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019, de 31/07/2014, bem como, nas resoluções e instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

12.1.4. Fornecer dados complementares ao Município de Campestre, sempre que solicitado;

12.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados;

12.1.6. Excluir o Município de Campestre de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

12.1.7. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

12.1.8. Poderão ser pagas com os recursos, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

12.1.8.1. material de consumo necessários para a execução do Plano de Trabalho;

12.1.8.2. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de



Prefeitura Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais

impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.1.9. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

12.2. DO GESTOR:

12.2.1. O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo.

12.3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

12.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II - emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas pela Comissão;

f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.3.3. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

13. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

13.1. A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

13.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

13.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

13.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 89/2017, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

13.4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.4.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

13.5. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

13.6. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

13.7. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração/fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.8. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

13.8.2. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

13.8.1. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

13.9. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.9.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

13.10. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, e, em caráter final, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

13.10.1. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 5º dia útil dos meses de maio, agosto e novembro.

13.10.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

13.10.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 dias.

13.11. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13.12. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

13.12.1. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

13.12.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária



Prefeitura Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais

da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil anterior à data prevista para o início do recebimento dos envelopes 01 e 02.

14.2. Eventuais recursos em face da habilitação ou de julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão correspondente ou da sua ciência, em petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolizada no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

14.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, através de publicação no sítio eletrônico do Município de Campestre e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, que terão igual prazo, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

14.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e com a respectiva impugnação ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

14.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

14.6. Não é cabível recurso da decisão proferida em sede recursal.

14.7. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Seleção terão efeito suspensivo.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.2. A sanção estabelecida na alínea “c” do item 14.1 é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta (Plano de Trabalho) não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

16.3. É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Seleção, através do e-mail: controleinterno@campestre.mg.gov.br e pelo telefone (35) 3743-2556.

17 ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Dados Bancários para Pagamentos;
- c) Anexo III – Modelo de Ofício;
- d) Anexo IV – Certidão Contador;
- e) Anexo V – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;
- f) Anexo VI – Declaração de Adimplência;
- g) Anexo VII – Declaração de que não Emprega Menor;
- h) Anexo VIII – Declaração de Inocorrência das Vedações;
- i) Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Campestre/MG, 02 de Janeiro de 2018.

Francis Leandro Silvério Lago
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Aloizio Martins Jales Junior
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO _____ Nº _____

1- DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade		CNPJ	
Endereço		Bairro	Cidade
UF	CEP	DD/Telefone	
Nº da Lei de Utilidade Publica Municipal		Data da Publicação	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça do Pagamento
Nome do Presidente		CPF:	CI Orgão expedidor
Período de mandato:		Cargo:	Endereço:

2 – PROPOSTA DE TRABALHO (plano de trabalho de nº xx)

Nome do Projeto:	Prazo de execução
Público Alvo:	
Objeto da Parceria:	
Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas:	



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

--

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapas /fase	Especificação	indicador físico	duração
		Unidade/quantitativo	inicio	termino

4-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	outubro	novembro	Dezembro
200 por mês	200	200	200	200	200	200	200	200

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	outubro	novembro	Dezembro

6-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Campestre ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Proponente



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Assinatura do responsável legal

Data



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO

Ofício Nº ____/20__.

Campestre, ____ de _____ 20__.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao chamamento Público nº 001/018 MROSC, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a liberação de recursos no valor de R\$ _____ para desenvolver o projeto intitulado _____ em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público através de celebração de Termo de Colaboração. **(Obs.: A justificativa deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população).**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Dirigente da entidade)
Nome Completo CPF

A Vossa Excelência Nivaldo Donizete Muniz
D.D. Prefeito Municipal de Campestre



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº_____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF_____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Campestre, ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO**

D E C L A R A Ç Ã O

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como, em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Campestre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Campestre, bem como, de quaisquer órgãos ou entidades.

Campestre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Campestre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a entidade, bem como, seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações contidas no Decreto nº 089/2017, de 06/09/2017, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

Campestre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campestre/MG
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira
celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
e _____.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na rua Cel. José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Francis Leandro Silvério Lago, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 012/2017, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a

doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de serviços

_____.
§ 1º. A ENTIDADE atenderá a meta prevista no plano de trabalho por ela apresentada, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração.

§ 2º. Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o direito de encaminhar e validar os beneficiários (público conforme objeto de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ _____ para cada parcela, através do depósito bancário na conta Corrente nº _____, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;



Prefeitura Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar os serviços a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelos respectivos conselhos, em consonância com a política nacional vigente;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI - Apresentar, trimestralmente, prestação de contas ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil dos meses de maio, agosto e novembro, referente aos três meses imediatamente anteriores, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, calendário de atendimento e documentos de todos os atendidos, além das exigências da CLÁUSULA DÉCIMA;
- VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula Décima da presente Colaboração;
- VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Equipe de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X - Apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND's federal e da dívida ativa, estadual e municipal, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com vistas a contribuir como planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XII - Apresentar trimestralmente extrato e conciliação bancária;
- XIII - No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XIV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido



Prefeitura Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais

substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

§ 1º. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Francis Leandro Silverio Lago, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal xxx de xxxx de xxxx de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, posterior ao parecer do Conselho Municipal de xxxxxxxxxx.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ _____,
onerando a seguinte rubrica orçamentária:

Projeto atividade: Manutenção Convênio com Entidades

Dotação orçamentária: 20.606.0040.33504100-2108

§ 1º. O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula décima.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10. A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado.

10.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

10.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea “i” do item 10.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

10.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período a critério da Administração.

10.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 120 dias.

10.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

10.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

10.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

10.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

10.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

10.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 10.3.** e os pareceres e relatórios da comissão de monitoramento, avaliação e prestação de contas, bem como dos **itens 10.5.**

10.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

10.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, e, em caráter final, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

10.9.1. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 5º dia útil dos meses de maio, agosto e novembro.

10.9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 15 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

10.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

10.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal no prazo improrrogável de 30 dias.

10.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

g) descumprir os objetivos e metas discriminados na Lei Federal nº 13.019/14.

10.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 10.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



Prefeitura Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais

10.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

10.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

10.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob o encargo da Secretaria de Assistência Econômica e Comissão de Monitoramento de Avaliação.

§ 1º. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º. Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

§ 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º. É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campestre/MG, ____ de ____ de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
PREFEITO MUNICIPAL

Francis Leandro Silvério Lago
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Nome legível:

Assinatura:

RG:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

Visto:

Aloizio Martins Jales Junior
Procurador-Geral do Município